



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2025/SSP

O **MUNICÍPIO DE IMBITUBA**, pessoa jurídica de direito interno, inscrito no CNPJ sob o nº 82.909.409/0001-90, com sede na Rua Ernani Cotrin, nº 601, Centro, Imbituba/SC, CEP 88.780-000, com esteio nas Leis Federais 13.019 de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei 13.204/2015, torna público o presente Edital de Chamamento Público visando a seleção de Organização da Sociedade Civil – OSC's interessadas em celebrar termo de colaboração que tenha por objeto a execução de projeto voltado à instalação de câmeras de monitoramento, em regiões centrais, áreas comerciais, polos industriais, vias de intenso tráfego urbano e pontos de interesse coletivo com a finalidade de promover e reforçar a segurança dessas regiões da cidade de Imbituba/SC.

1. PROPÓSITO DO EDITAL

1.1. A finalidade do presente Edital de chamamento público é a seleção de propostas para a celebração de parceria com o Município de Imbituba por meio de termo de colaboração, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve o gerenciamento às Organizações da Sociedade Civil (OSC's), interessadas em celebrar termo de colaboração que tenha por objeto a execução de projeto voltado à instalação de câmeras de monitoramento, em regiões centrais, áreas comerciais, polos industriais, vias de intenso tráfego urbano e pontos de interesse coletivo com a finalidade de promover e reforçar a segurança dessas regiões da cidade de Imbituba/SC, com execução entre os anos de 2025 a 2028.

1.2. O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei 13.019/2014 e pelas atualizações advindas da Lei 13.204/2015 e Decreto nº 013/2017 e suas atualizações, e pelas condições previstas neste edital.

1.3. Será selecionada apenas uma proposta, observada a ordem de classificação, para a celebração do termo de colaboração. Somente serão selecionadas propostas de OSC's que realizam suas atividades no município de Imbituba, Sc.

2. OBJETO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

2.1. O presente Termo de Colaboração tem por objeto a execução, pela Organização da Sociedade Civil selecionada, de projeto destinado à instalação, operacionalização, manutenção e gestão de sistema de câmeras de monitoramento em pontos estratégicos





da cidade de Imbituba/SC, com vistas a reforçar a segurança pública e patrimonial, prevenir ilícitos e colaborar com as ações de vigilância e fiscalização promovidas pelo Poder Público Municipal e pelos órgãos de segurança competentes.

2.1.1. A instalação das câmeras será priorizada em locais de maior circulação e concentração de pessoas, abrangendo regiões centrais, áreas comerciais, polos industriais, vias de intenso tráfego urbano e pontos de interesse coletivo, considerando-se a relevância desses espaços para a dinâmica econômica e social do município.

2.2. A execução do objeto compreende, no mínimo:

I – A aquisição, fornecimento e instalação de câmeras de monitoramento de alta resolução, bem como demais equipamentos e tecnologias indispensáveis ao pleno funcionamento do sistema;

II – A definição de locais estratégicos para a instalação dos dispositivos, priorizando áreas de maior fluxo urbano, concentração de comércio e atividade industrial, bem como espaços de relevante interesse público e circulação de pedestres e veículos;

III – A implementação de infraestrutura de conectividade, softwares de gestão, sistemas de gravação e armazenamento de imagens, garantindo a qualidade, a confiabilidade e a integridade dos dados coletados;

IV – A manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e sistemas instalados, assegurando sua plena funcionalidade e continuidade operacional;

V – A integração do sistema de monitoramento com a Administração Pública Municipal e, quando possível, com os órgãos de segurança pública, de modo a fortalecer ações conjuntas de prevenção e repressão a ilícitos;

VI – A capacitação técnica dos responsáveis pela operação e acompanhamento do sistema, garantindo a adequada utilização dos recursos tecnológicos disponibilizados;

VII – A apresentação periódica de relatórios técnicos e de desempenho, bem como a prestação de contas nos moldes da legislação vigente, assegurando a transparência e a correta aplicação dos recursos.

2.3. A execução do presente objeto deverá observar rigorosamente os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência, bem como atender às disposições da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015, e às normas de proteção de dados pessoais previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD).

3. JUSTIFICATIVA

4.1. A presente iniciativa fundamenta-se no interesse público de reforçar a segurança urbana e a proteção patrimonial no Município de Imbituba/SC, diante do crescente





aumento de demandas relacionadas à vigilância e à prevenção de ilícitos em regiões centrais, áreas comerciais, polos industriais, vias de intenso tráfego urbano e pontos de interesse coletivo com a finalidade de promover e reforçar a segurança dessas regiões da cidade de Imbituba/SC.

4.2. A instalação de câmeras de monitoramento constitui medida de caráter preventivo e repressivo, destinada a ampliar a capacidade de atuação do Poder Público e dos órgãos de segurança, promovendo maior eficiência na identificação de ocorrências, na inibição de práticas delituosas e no suporte às investigações e fiscalizações administrativas.

4.3. Além de contribuir para a segurança da coletividade, a execução do projeto representa relevante instrumento de fortalecimento da atividade comercial local, proporcionando maior tranquilidade a empreendedores, trabalhadores, consumidores e turistas que transitam diariamente pela cidade.

4.4. A parceria com Organizações da Sociedade Civil – OSC's, por meio do presente Chamamento Público, encontra respaldo no disposto na Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015, que regula o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as entidades do terceiro setor. Trata-se, portanto, de medida que prestigia a cooperação entre o Poder Público e a sociedade civil organizada, visando ao alcance de resultados mais eficazes na promoção da segurança e no fortalecimento do bem-estar coletivo.

Dessa forma, a presente justificativa ampara a necessidade e a pertinência da celebração do Termo de Colaboração ora proposto, considerando-se a relevância social, a urgência de medidas de vigilância tecnológica e o interesse público primário que orienta a Administração Municipal na busca de soluções inovadoras e eficientes para a segurança da população de Imbituba/SC.

4. PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

4.1. Poderão participar deste Edital as Organizações da Sociedade Civil – OSC's, assim consideradas aquelas definidas no art. 2º, inciso I, alíneas “a”, “b” ou “c”, da Lei nº. 13.019/2014, que possua, entre seus objetivos estatutários ou regimentais, compatibilidade com o objeto deste edital e possua sede no município de Imbituba/SC.

4.2. Para participar deste Edital, a OSC deverá cumprir as seguintes exigências:

- a) estar devidamente constituída ou, se estrangeira, estar autorizada a funcionar no território nacional;
- b) estar devidamente credenciada junto ao órgão gestor da respectiva política de atuação até a data de abertura do presente edital e formalização do Acordo de Cooperação;
- c) declarar, que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital e seus anexos, bem como que se responsabilizam pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.
- d) não será permitida a atuação em rede 5S.





e) cada OSC poderá apresentar 01 (uma) proposta.

5. REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DA PARCERIA:

5.1. Para a celebração da Parceria, a OSC deverá atender aos seguintes requisitos:

- a) ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado (art. 33, caput, inciso I, e art. 35, caput, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019, de 2014);
- b) ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019, de 2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (art. 33, caput, inciso III, Lei nº 13.019, de 2014) Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019, de 2014);
- c) ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (art. 33, caput, inciso IV, Lei nº 13.019, de 2014);
- d) possuir, no momento da assinatura do acordo de cooperação, no mínimo 1 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ (art. 33, caput, inciso V, alínea “a”, da Lei nº 13.019, de 2014);
- e) possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, a ser comprovada no momento da apresentação do plano de trabalho, na forma do (art. 33, caput, inciso V, alínea “b”, da Lei nº 13.019, de 2014);
- f) possuir instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, prever a sua contratação ou aquisição com recursos da parceria, a ser atestado mediante declaração do representante legal da OSC. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, caput, inciso V, alínea “c” e §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);
- g) deter capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, a ser comprovada na forma de comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto semelhante. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, caput, inciso V, alínea “c” e §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);





h) atender às exigências previstas na legislação específica, na hipótese de a OSC se tratar de sociedade cooperativa (art. 2º, inciso I, alínea “b”, e art. 33, §3º, Lei nº 13.019, de 2014).

5.2. Ficará impedida de celebrar a parceria a OSC que:

a) não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, caput, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014);

b) esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada ou contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, (art. 39, caput, inciso II e IV, da Lei nº 13.019, de 2014);

c) tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com as sanções previstas no (art. 39, caput, inciso V e nos incisos II e III do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014);

d) tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, caput, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014); ou

e) tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 e art. 39, caput, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014).

f) tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública do município de Imbituba-SC, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas (art. 39, caput, inciso III e §§ 5º e 6º, da Lei nº 13.019, de 2014);

g) cujo objeto social não se relacione às características do projeto ou que não disponham de condições técnicas para executar o objeto previsto neste edital.

6. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO E JULGAMENTO

6.1. A Comissão de Seleção e Julgamento é o órgão competente para processar e julgar o presente chamamento público, nos termos da lei 13019/2014.

6.2. A Comissão de Seleção e Julgamento será constituída por no mínimo 3 (três) e no máximo (cinco) agentes públicos, designados por portaria, com pelo menos dois de seus membros servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo.

6.3. Deverá se declarar impedido o membro da Comissão de Seleção e Julgamento que tenha participado, nos últimos 5 (cinco) anos, contados da publicação do presente Edital, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer OSC participante do chamamento público, ou cuja atuação no processo de seleção configure





conflito de interesse, nos termos do (art. 27, §§ 2º e 3º, da Lei nº 13.019, de 2014);

6.4. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção e Julgamento poderá solicitar assessoramento técnico de especialista.

6.5. A Comissão de Seleção e Julgamento poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas organizações da sociedade civil concorrente ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

7. DA FASE DE SELEÇÃO

7.1. A fase de seleção observará as seguintes etapas:

Tabela 1

ETAPA	DESCRIÇÃO	DATA
1	Publicação do Edital de Chamamento Público	09/10/2025
2	Reunião de Orientação para elaboração do projeto contendo o Plano de Trabalho	14/10/2025
3	Envio dos Projetos pelas OSC's	Até 01/11/2025
4	Etapa competitiva: avaliação dos projetos contendo o Plano de Trabalho	04/11/2025 a 05/11/2025
5	Divulgação do resultado preliminar	05/11/2025
6	Interposição de recursos contra o resultado preliminar	Até 08/11/2025
7	Análise de recursos contra o resultado preliminar	Até 12/11/2025
8	Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção	11/11/2025 (se não houver interposição) 13/11/2025 (se houver interposição)

7.2. Etapa 1 – Publicação do Edital

7.2.1. O presente Edital será divulgado na página oficial do município www.imbituba.sc.gov.br e no Diário Oficial do Município disponível em <https://diariomunicipal.sc.gov.br>, com prazo mínimo de **30 (trinta) dias** para a apresentação das propostas, contado a data de publicação do Edital.

7.2.2. A verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria (arts. 33 e 34 da Lei nº 13.019/2014) e a não ocorrência de impedimento para a celebração da parceria (art. 39 da Lei nº 13.019/2014) é posterior a etapa competitiva de julgamento das propostas, sendo exigível apenas das OSC's selecionadas mais bem classificadas, nos termos do art. 28 da Lei nº 13.019/2014.





7.3. **Etapa 2** – Reunião de Orientação para elaboração do projeto contendo o Plano de Trabalho a ser proposto pela OSC.

7.3.1. A administração pública municipal fará reunião pública de apresentação do Edital e elaboração do Plano de Trabalho para todas as OSCs interessadas em participar do presente Edital.

7.4. **Etapa 3** - Envio dos projetos pelas OSC's.

7.4.1. O Projeto com o Plano de Trabalho deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

- a) a descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo com a atividade ou o projeto e com as metas a serem atingidas;
- b) as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas;
- c) os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas;
- d) a descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;
- e) a definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;

7.4.2. AS OCSs interessadas em participar da presente chamada pública deverão apresentar em envelope lacrado, o projeto contendo o Plano de Trabalho, no Setor de Protocolos do Município de Imbituba, situado no piso térreo da Prefeitura Municipal de Imbituba, endereçado à Comissão de Seleção e Julgamento (SEFIN), até às 18:00 horas do dia 01/11/2025.

7.4.3. O envelope deverá conter na parte externa a seguinte identificação:

- Nome da OSC
- CNPJ
- Edital de Chamamento Público nº. 01/2025/SSP
- Plano de Trabalho

7.4.4. Os envelopes que forem entregues fora do prazo estabelecido no presente Edital, não serão objetos de análise, não sendo permitida a participação da OSC interessada.

7.4.5. O Projeto contendo o Plano de Trabalho será entregue em uma única via impressa, devendo ter todas as folhas rubricadas e numeradas sequencialmente, e ao final, ser assinada pelo representante legal da OSC proponente.

7.4.6. Cada OSC poderá apresentar apenas um Projeto. Caso venha a apresentar mais de um Projeto dentro do prazo, será considerado apenas o último enviado.

7.5. **Etapa 4** - Da avaliação dos projetos pela Comissão de Seleção e Julgamento:

7.5.1. Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção de Projetos analisará os projetos apresentados pelas OSC's concorrentes.

7.5.2. Os projetos deverão conter informações que atendem aos critérios de julgamento estabelecidos na Tabela 2 abaixo.

7.5.3. A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados no quadro a seguir:

Tabela 2





Critérios de Julgamento	Metodologia de Pontuação	Pontuação Máxima por Item
(A) Informações sobre ações a serem executadas, metas a serem atingidas, indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas.	- Grau pleno de atendimento (4,0 pontos) - Grau satisfatório de atendimento (2,0 pontos) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0).	4,0
(B) Adequação da proposta aos objetivos da política, do plano, do programa ou da ação em que se insere a parceria.	- Grau pleno de adequação (2,0) - Grau satisfatório de adequação (1,0) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de adequação (0,0). OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica a eliminação da proposta, por força do caput do art. 27 da Lei nº 13.019, de 2014.	2,0
(C) Descrição da realidade objeto da parceria e do nexo entre essa realidade e a atividade ou projeto proposto.	- Grau pleno da descrição (2,0) - Grau satisfatório da descrição (1,0) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0).	2,0
(D) Capacidade técnico-operacional da instituição proponente, por meio de experiência comprovada no portfólio de realizações na gestão de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante.	- Grau pleno de capacidade técnico-operacional (2,0). - Grau satisfatório de capacidade técnico-operacional (1,0). - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de capacidade técnico-operacional (0,0). OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta, por falta de capacidade técnica e operacional da OSC (art. 33, caput , inciso V, alínea “c”, da Lei nº 13.019, de 2014).	2,0
Pontuação Máxima Global		10,0

7.5.4. A falsidade de informações nos projetos acarretará a eliminação da OSC, podendo ensejar a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente.

7.5.5. Serão eliminados aqueles projetos:

- a) cuja pontuação total for inferior a 5,0 (cinco) pontos;
- b) que recebam nota “zero” nos critérios de julgamento (B) e (D); ou ainda que não contenham, no mínimo, as seguintes informações: a descrição da realidade objeto





da parceria e o nexo com a atividade ou o projeto proposto; as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas; os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e o valor global proposto;

c) que esteja em desacordo com o edital ou com valor incompatível com o objeto da parceria, e de eventuais diligências complementares, que ateste a inviabilidade econômica e financeira do projeto, a ser avaliado pela Comissão de seleção de projetos.

7.5.6. Os projetos não eliminados serão classificados, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na Tabela 2, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção de Projetos, em relação a cada um dos critérios de julgamento.

7.5.7. No caso de empate entre dois ou mais projetos, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento (A) e assim sucessivamente. Persistindo o empate, será vencedora a entidade com mais tempo de constituição, conforme cartão de CNPJ.

7.5.8. A Comissão de Seleção e Julgamento divulgará o resultado preliminar do processo de seleção no site <https://imbituba.atende.net/> e no Diário Oficial dos Municípios, disponível em <http://diariomunicipal.sc.gov.br>, iniciando-se o prazo para recurso.

7.5.9. Os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de 3 (três) dias corridos, contado da publicação da decisão, a comissão de seleção de projetos. Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.

7.5.10. Os recursos serão apresentados junto ao Setor de Protocolo do Município de Imbituba, situado no piso térreo da Prefeitura Municipal de Imbituba, Comissão de Seleção e Julgamento – SEFIN.

7.5.11. Interposto recurso, a Comissão de Seleção e Julgamento dará ciência dele para os demais interessados para que, no prazo de 3 (três) dias corridos, contado imediatamente após o encerramento do prazo recursal, apresentem contrarrazões, se desejarem.

7.5.12. Havendo recursos, a Comissão de Seleção e Julgamento, poderá reconsiderar a sua decisão no prazo de 3 (três) dias corridos, contados do fim do prazo para recebimento das contrarrazões.

7.5.13. A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contado do recebimento do recurso.

7.6. Etapa 5 – Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção:

7.6.1. Após o julgamento dos recursos ou transcurso do prazo sem interposição de recurso, a Comissão de Seleção e Julgamento do município deverá homologar e divulgar no portal <https://imbituba.atende.net/> e no Diário Oficial do Município, disponível em <http://diariomunicipal.sc.gov.br>, o resultado definitivo da primeira fase do processo de seleção.

7.6.2. Após o recebimento e julgamento das propostas, havendo uma única entidade com proposta classificada, e desde que atendidas às exigências deste Edital, a administração pública poderá dar prosseguimento ao processo de seleção e convocar as OSCs classificadas para iniciar o processo de celebração.





8. DA FASE DE CELEBRAÇÃO

8.1. A fase de celebração observará as seguintes etapas até a assinatura do instrumento de parceria:

Tabela 3

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA
1	Convocação da OSC selecionadas para comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.
2	Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.
3	Ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação, se necessário.
4	Parecer de órgão técnico e assinatura do acordo de cooperação.
5	Publicação do extrato do acordo de cooperação no Diário Oficial do Município.

8.2. **Etapla 1** - Convocação da OSC selecionadas para comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorram nos impedimentos (vedações) legais. Para a celebração da parceria, a administração pública convocará a OSC selecionadas para, no prazo de 03 (três) dias corridos a partir da convocação, apresentar a documentação exigida para comprovação dos requisitos para a celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos legais (arts. 28, caput, 33, 34 e 39 da Lei nº 13.019, de 2014), que são:

I - cópia do estatuto registrado e suas alterações, ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 caput e inciso III da Lei nº 13.019, de 2014;

II - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a OSC existe há, no mínimo, um ano com cadastro ativo;

III - comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, um ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

a) instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;

b) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;

c) publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela OSC ou a respeito dela;

d) currículos profissionais de integrantes da OSC, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;

e) declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou





f) prêmios de relevância recebidos pela OSC;

IV - Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

V - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

VI - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

VII – Certidão Negativa de Débitos Municipais;

VIII - Relação nominal atualizada dos dirigentes da OSC, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles, (art. 34, caput, incisos V e VI, e art. 39. III, da Lei nº 13.019, de 2014);

IX - Cópia de documento que comprove que a OSC funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo, contrato de locação, alvará de localização e funcionamento municipal (art. 34, caput, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014);

X - Declaração do representante legal da OSC com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014, as quais deverão estar descritas no documento;

XI - Declaração do representante legal da OSC sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria;

8.2.1. Serão consideradas regulares as certidões positivas com efeito de negativas, no caso das certidões previstas nos incisos IV, V, VI e VII logo acima.

8.3. Etapa 2 – Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Esta etapa consiste no exame formal, a ser realizado pela administração pública, do atendimento, pela OSC selecionada, dos requisitos para a celebração da parceria, de que não incorre nos impedimentos legais e cumprimento de demais exigências descritas na Etapa anterior.

8.3.1. Nos termos do §1º do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014, na hipótese de a OSC selecionada não atender aos requisitos previstos na Etapa 1 da fase de celebração, incluindo os exigidos nos arts. 33 e 34 da referida Lei, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada.

8.3.2. Em conformidade com o §2º do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014, caso a OSC convidada aceite celebrar a parceria, ela será convocada na forma da Etapa 1 da fase de celebração e, em seguida, proceder-se-á à verificação dos documentos na forma desta Etapa 2. Esse procedimento poderá ser repetido, sucessivamente, obedecida a ordem de classificação.

8.4. Etapa 3 – Ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação, se necessário.

8.4.1. Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou constatado evento que impeça a celebração, a OSC será comunicada do fato e instada a regularizar sua situação, no prazo de 03 (três) dias corridos, sob pena de não celebração da parceria.

8.4.2. Caso seja constatada necessidade de adequação no plano de trabalho enviado





pela OSC, a administração pública solicitará a realização de ajustes e a OSC deverá fazê-lo em até 03 (três) dias corridos, contados da data de recebimento da solicitação apresentada.

8.5. Etapa 4. Parecer do órgão técnico e assinatura do acordo de cooperação.

8.5.1. A celebração do instrumento de parceria dependerá da adoção das providências impostas pela legislação regente, incluindo a emissão do parecer técnico pelo órgão ou entidade pública municipal, as designações do gestor da parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação.

8.5.2. No período entre a apresentação da documentação prevista na Etapa 1 da fase de celebração e a assinatura do instrumento de parceria, a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.

8.5.3. A OSC deverá comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver, no prazo máximo de 05 (cinco) dias após o registro da referida alteração.

8.6. Etapa 5. Publicação do extrato do acordo de cooperação no Diário Oficial do Município, disponível em <https://diariomunicipal.sc.gov.br>. O acordo de cooperação somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no meio oficial de publicidade da administração pública (art. 38 da Lei nº 13.019, de 2014).

9. PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO

9.1. Os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas relativas ao presente Edital são provenientes da seguinte programação orçamentária:

9.2. A execução do presente TERMO DE COLABORAÇÃO não implica em transferência de recurso financeiro entre os partícipes.

9.3. Os recursos destinados à execução da parceria de que tratam este Edital são provenientes do recurso da Contribuição para Custeio da Iluminação Pública (COSIP).

9.4. O valor estimado de recursos disponibilizados serão de até **R\$1.260.000,00 (um milhão duzentos e sessenta mil reais)** do exercício de 2025, 2026, 2027 e 2028. Nos casos das parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias será indicada nos orçamentos dos exercícios seguintes.

9.5. O valor estimado de referência para a realização do objeto do acordo de cooperação é de até **R\$ R\$1.260.000,00 (um milhão duzentos e sessenta mil reais)**. O exato valor será definido no acordo de cooperação, observada a proposta apresentada pela OSC selecionada.

9.6. Todos os recursos da cooperação deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas, dentre outras despesas previstas e aprovadas no plano de trabalho (art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014):





- a) remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da OSC, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;
- b) diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;
- c) custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria (aluguel, telefone, assessoria jurídica, contador, água, energia, dentre outros); e
- d) aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

9.7. O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas. A seleção de propostas não obriga a administração pública a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao termo de colaboração

10.DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial do município <https://imbituba.atende.net/> e no Diário Oficial do Município, disponível em <https://diariomunicipal.sc.gov.br> , com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do Edital.

10.2. Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, com antecedência mínima de 10 (dias) dias da data-limite para envio dos projetos, por petição entregue no setor de protocolos da Prefeitura.

10.3. Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 10 (dias) dias da data-limite para envio dos projetos, exclusivamente de forma eletrônica, pelo e-mail: projetos@imbituba.sc.gov.br . Os esclarecimentos serão prestados pela Comissão de Seleção e Julgamento.

10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

10.5. Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

10.6. A Secretaria Municipal de Segurança Pública -SSP resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.

10.7. Todos os custos decorrentes da elaboração dos projetos e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das entidades concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio





ou indenização por parte da administração pública.

10.8. Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

- Anexo I – Declaração de Ciência e Concordância;
- Anexo II – Declaração e Relação dos Dirigentes da Entidade;
- Anexo III – Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos;
- Anexo IV – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais;
- Anexo V – Modelo de Plano de Trabalho;
- Anexo VI – Minuta do Acordo de Cooperação.

Imbituba-SC, 07 de Outubro de 2025.

Adriano dos Passos Silva

Secretário Municipal de Segurança Pública - SSP





ANEXO I

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Declaro que a **[identificação da organização da sociedade civil – OSC]** está ciente e concorda com as disposições previstas no **Edital de Chamamento Público nº01/2025 - SEDEJ** e de seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Imbituba-SC, ... de ... de 2025

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)





ANEXO II

DECLARAÇÃO E RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE

Declaro para os devidos fins, nos termos do art. 39, III da Lei 13.019/2014, que a **[identificação da organização da sociedade civil – OSC]** não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);

Para tanto segue anexo a ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como a relação nominal dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF da Secretaria da Receita Federal – RFB de cada um deles.

Imbituba-SC, ... de ... de 2025.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)





ANEXO III

DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

Declaro para os devidos fins, que a **[identificação da organização da sociedade civil – OSC]** e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014.

Nesse sentido, a citada organização da sociedade civil:

Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;

Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no art. 39, **caput**, inciso IV, alíneas “a” a “c”, da Lei nº 13.019, de 2014;

Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;

Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; e

Não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Imbituba-SC, ... de ... de 2025.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)





ANEXO IV

DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

Declaro, em conformidade com o art. 33, **caput**, inciso V, alínea “c”, da Lei nº 13.019, de 2014, que a **[identificação da organização da sociedade civil – OSC]**:

Dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

Imbituba-SC, ... de ... de 2025.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)





ANEXO V

MODELO DE PLANO DE TRABALHO

1. IDENTIFICAÇÃO

Título da Proposta:

Instituição Proponente:

CNPJ:

Endereço:

CEP:

Telefone:

Responsável pela Instituição Proponente:

Nome:

CPF:

RG:

Endereço:

CEP:

Telefone:

E-mail:

2. DESCRIÇÃO DA REALIDADE OBJETO DE PARCERIA E O NEXO COM A ATIVIDADE/PROJETO PROPOSTO E COM AS METAS A SEREM ATINGIDAS

Fundamentar a pertinência e relevância do projeto como resposta a um problema ou necessidade identificada de maneira objetiva. Deve haver ênfase em aspectos qualitativos e quantitativos, evitando-se dissertações genéricas sobre o tema.

Falar dos indicadores do estado/município: número da população, número de crianças e adolescentes e/ou outros números que contribuam para relacionar a realidade com o objeto da parceria proposta. Realizar um diagnóstico com os indicadores sobre a temática a ser abrangida pelo projeto e, especialmente, dados que permitam a análise da situação em âmbito municipal, regional, estadual ou nacional, conforme a abrangência das ações a serem executadas

Mencionar o histórico da instituição, os dados do atendimento realizado (quantitativo/perfil do público atendido, número de equipamentos etc.), convênios ou parcerias em andamento sobre o tema, histórico de projetos já implementados e seus resultados, equipe disponível para execução da parceria proposta, entre outras informações que julgar relevantes para descrever a realidade e o nexo com o projeto proposto.





Expor os resultados esperados ao fim do projeto, bem como as metas e explicar como o cumprimento das metas pode transformar a realidade descrita nos parágrafos anteriores.

3. OBJETO DA PROPOSTA

Descrever de forma clara e objetiva, os resultados parciais e o impacto final esperado com o desenvolvimento do projeto. É o objetivo geral da proposta.

Estabelece, de forma geral e abrangente, as intenções e os efeitos esperados do programa, orientando o seu desenvolvimento.

4. AÇÕES/METAS/INDICADORES

Indicar e quantificar as ações, metas e indicadores que aferirão o cumprimento das metas.

AÇÕES	METAS	INDICADORES

Metas:

As metas devem dar noção da abrangência da ação a ser realizada. Expressam a medida do alcance do Objetivo1, devendo ser de natureza **quantitativa e mensurável**.

Indicadores:

Os indicadores são um conjunto de parâmetros que permite acompanhar a evolução do objeto da parceria. Cada indicador permite identificar, mensurar e comunicar, de forma simples, a evolução de determinado aspecto da intervenção proposta. Devem dialogar com as metas, ações e objeto. Deve ser passível de apuração periódica, de tal forma a possibilitar a avaliação da intervenção feita. Deverá ser composto dos seguintes atributos:

- Denominação: o nome, forma pela qual o indicador será apresentado;
- Unidade de Medida: padrão escolhido para mensuração da relação adotada como indicador (horas de curso, beneficiários atingidos, entre outros);
- Data de apuração: período a que se refere à informação;
- Índice de Referência (opcional): situação mais recente do Indicador e sua respectiva data de apuração. Consiste na aferição do índice em um dado momento, mensurado com a unidade de medida escolhida.

5. FORMA DE EXECUÇÃO DO PROJETO





Explicar a metodologia prevista para cada uma das atividades que compreendem a execução das metas indicando, quando cabível, as que demandarão atuação em rede. Explicar o tipo de trabalho, o instrumental a ser utilizado (questionário, entrevista etc.), o tempo previsto, a equipe de pesquisadores e a divisão do trabalho, as formas de tabulação e tratamento dos dados, enfim, tudo aquilo que será utilizado para a execução do projeto.

6. PRAZO DE EXECUÇÃO

AÇÕES	METAS	PERÍODO (mês)													
		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14
1	1.1	x	x	x											
	1.2		x	x	x										
	1.3			x											
2	2.1				x	x	x	x							
	2.2						x	x							
3	3.1									x	x				
	3.2											x	x	x	
	3.3													x	x





ANEXO VI

MINUTA TERMO DE FOMENTO Nº/2025

TERMO DE FOMENTO, QUE ENTRE SI
CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE
SEGURANÇA PÚBLICA DE IMBITUBA E A
[identificação da organização da sociedade
civil-OSC].

Pelo presente instrumento, A Secretaria Municipal de Imbituba com sede na Rua Ernani Cotrin nº 601, Centro, nesta cidade, inscrito no CNPJ (MF) sob nº , representado por xxxxx , brasileira, inscrita no CPF sob o nº xxxxx residente e domiciliado nesta Cidade, doravante denominada **CONCEDENTE** e, de outro lado, a [identificação da organização da sociedade civil-OSC], pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ ..., com sede nesta cidade, na Rua ..., nº ..., bairro ..., neste ato representado por [identificação do representante legal da OSC], brasileiro, portador da cédula de identidade nº ... e CPF ..., residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada simplesmente **PROPONENTE**, resolvem celebrar o Termo de Fomento, que subordinará as regras no que for aplicável, da Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto PMI nº 003/2018, na forma das cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente Termo de Fomento tem por objeto a concessão de apoio financeiro da administração pública municipal para a **execução de projeto “...” no município de Imbituba/SC**, conforme especificado no Plano de Trabalho, que é parte integrante deste Termo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

São obrigações:

I – DA CONCEDENTE:

- Fornecer os recursos para execução deste objeto.
- Prorrogar “de ofício” o prazo de vigência do Termo quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;
- Acompanhar, supervisionar, coordenar e fiscalizar as ações previstas no Plano de Trabalho e a execução do Termo;





- d) Informar ao superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- e) Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, antes e depois da vigência do objeto, e submeter à homologação pela Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que deverá conter no mínimo:
 - 1) A forma sumária das atividades e metas estabelecidas;
 - 2) As atividades realizadas do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
 - 3) Os valores efetivamente transferidos pela Administração Pública e valores comprovadamente utilizados;
 - 4) Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas;
 - 5) Análise das auditorias realizadas pelo Controle Interno e Externo no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias;
- f) Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Nº 13.019 de 31 de julho de 2014 e art. 35, inciso III do Decreto PMI Nº 013/2017 de 16 de fevereiro de 2017;
- g) Exigir da entidade a prestação de contas conforme determina a Lei Nº 13.019 de 31 de julho de 2014, e demais exigências do Decreto Nº 013/2017, de 16 de fevereiro de 2017;
- h) Realizar pesquisa de satisfação das parcerias sempre que necessário;
- i) Efetuar a transferência dos recursos financeiros previstos para a execução deste Termo, na forma indicada no Cronograma de Desembolso estabelecido no Plano de Trabalho, observada a disponibilidade financeira do Município. Poderá haver o desembolso de uma ou mais parcelas, quando houver qualquer tipo de atraso por parte do Município na liberação de recurso.
- j) Analisar as eventuais solicitações de reformulação do Plano de Trabalho feitas pela PROPONENTE;

II – DA PROPONENTE:

- a) Responsabilizar-se pela execução do objeto;
- b) Prestar informações e esclarecimentos sempre que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;
- c) Manter os recursos aplicados no mercado aberto em títulos da dívida pública quando os recursos forem utilizados em prazo inferior a 30 dias, e em caderneta de poupança quando não utilizados em prazo superior a 30 (trinta) dias.





- d) Efetuar os pagamentos somente por transferência direta ao fornecedor (DOC, TED, Débito), pessoa física ou jurídica, inclusive dos empregados, vedado usarem cheques para saque ou quaisquer pagamentos;
- e) Restituir o eventual saldo de recursos à CONCEDENTE, no prazo de 30 (trinta) dias da conclusão, extinção, denúncia ou rescisão do presente Termo;
- f) Restituir à conta da CONCEDENTE o valor, atualizado monetariamente, acrescido de juros legais, segundo índice oficial, a partir da data do seu recebimento, correspondente aos rendimentos da aplicação no mercado financeiro, quando não comprovar seu emprego na consecução do objeto deste Termo;
- g) Abrir e manter os recursos na conta bancária específica para este Termo, na qual serão exclusivamente movimentados os recursos financeiros correspondentes ao instrumento;
- h) Garantir o livre acesso do Gestor, do Controle Interno, e dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação da CONCEDENTE, e auditores e fiscais do Tribunal de Contas, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados, direta ou indiretamente, com o objeto pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria.
- i) Transferir e permitir a CONCEDENTE a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralização ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar a sua descontinuidade;
- j) Se responsabilizar exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, investimento e pessoal.
- k) Se responsabilizar exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e adimplemento do Termo de Fomento, manter as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Públicas pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição a sua execução.
- l) Prestar contas dos recursos transferidos pela CONCEDENTE, inclusive dos rendimentos financeiros no prazo de 60 (sessenta) dias, conforme ao art. 54 do Decreto Nº 013/2017 de 16 de fevereiro de 2017.
- m) Anexar e entregar o Balanço Patrimonial, Balancete Analítico Anual, a Demonstração do Resultado do Exercício e a Demonstração das Origens e Aplicações dos Recursos da Entidade Parceira, segunda as normas contábeis vigentes para o Terceiro setor.
- n) Manter em seus arquivos durante o prazo de 10 (dez) anos, contados a partir da data de aprovação da prestação de contas a documentação comprobatória das despesas originais, e demais documentos que compõe a prestação de contas.





- o) Identificar o número do instrumento da parceria e órgão repassador no corpo dos documentos da despesa e em seguida extrair cópia para anexar a prestação de contas, a ser entregue no prazo a CONCEDENTE, inclusive indicar o valor pago parcialmente quando a despesa for paga com recursos do objeto e outras fontes;
- p) Divulgar essa parceria em seu sítio na internet, caso mantenha, em locais visíveis de sua sede social e dos estabelecimentos em que exerça suas ações. Com as seguintes informações: data da assinatura, identificação do instrumento, do órgão CONCEDENTE, descrição do objeto da parceria, valor total da parceria, valores liberados, e situação da prestação de contas da parceria;
- q) Oficiar a relação de parentesco vinculado ao objeto, caso houver, de dirigente ou membros da diretoria da entidade, inclusive de seus cônjuges ou companheiros, bem como se for parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, que tenha relação direta com servidores ou agentes políticos diretamente ligados a CONCEDENTE, inclusive do Legislativo.
- r) Cumprir o Plano de Trabalho observando sempre critérios de qualidade técnica, os custos e prazos previstos;
- s) Não utilizar os recursos recebidos da CONCEDENTE em finalidade diversa da estabelecida este Termo;
- t) Notificar a CONCEDENTE imediatamente após a ocorrência ou surgimento de qualquer fato superveniente, modificativo ou extintivo do presente Termo, ao qual tenha ou não dado causa;

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS BENS PERMANENTES

As partes reconhecem que os bens e direitos remanescentes na data da conclusão ou extinção da parceria e que, em razão desta, houverem sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela Administração Pública será de titularidade e se incorporará ao patrimônio da PROPONENTE.

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME JURÍDICO PESSOAL

A contratação de empregados para a execução do objeto no espaço público deverá, quando pagos integralmente com recursos desta parceria deverá obedecer ao princípio da legalidade, impessoalidade e da publicidade mediante a realização de processo seletivo simplificado de provas ou provas de títulos conforme a natureza do cargo.

Parágrafo Único: Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico, de quaisquer espécies, entre a CONCEDENTE e o pessoal que a PROPONENTE utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA– DO REPASSE E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO





O valor total da parceria é de R\$ 415.000,00 (quatrocentos e quinze mil reais), a serem repassados em parcelas, conforme o cronograma apresentado no Plano de Trabalho, que é parte integrante deste Termo.

I - DA MOVIMENTAÇÃO DE RECURSO:

Os valores a repassar, segundo o cronograma de desembolso, deverão ser depositados na conta específica da PROPONENTE, vinculada ao objeto na agência Nº ..., Banco ..., Conta Corrente Nº ... e aplicados no mercado financeiro ou em caderneta de poupança, até a sua utilização.

CLÁUSULA SEXTA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O referido objeto será executado mediante a previsão orçamentária na seguinte forma:

I - DO EMPENHO:

A referida despesa correrá por recursos da funcional programática *[identificar a funcional programática]*, Dotação 221, do Orçamento da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA do Município de Imituba.

I - DA SUPLEMENTAÇÃO:

A CONCEDENTE declara que, caso houver termos aditivos a este instrumento, indicar-se-ão a este os créditos e empenhos para sua cobertura de cada parcela da despesa a ser transferida em exercício futuro.

III - DO CONTINGENCIAMENTO:

As partes reconhecem que caso haja necessidade de contingenciamento orçamentário e a ocorrência de cancelamento de restos a pagar, exigível ao cumprimento das metas segundo a LRF, o quantitativo deste objeto poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas deverá ser efetuada transcorrido o prazo de até 60 (sessenta) dias após o repasse de cada parcela.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

Este instrumento tem sua vigência até *[identificar data]*, contados a partir da data de sua assinatura, e poderá ser prorrogado a critério da PROPONENTE, desde que autorizado, e somente quando justificada as razões.

I - DA PRORROGAÇÃO:

A prorrogação dar-se-á de ofício com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, motivado pela PROPONENTE, protocolado junto a Unidade Gestora da CONCEDENTE.





CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

A rescisão do objeto poderá ser motivada pelas partes nos limites previstos.

I - DA RESCISÃO SEM ÔNUS:

Qualquer parte tem faculdade para rescindir esta parceria, sem ônus, limitada a responsabilidade a execução do objeto parcial, desde que comunicado ex-offício, com no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência, quando das seguintes razões:

- a) Acordado entre as partes, desde que as etapas e metas proporcionais ao objeto, tenham sido plenamente realizadas e, prestado contas até o montante do repasse realizado.
- b) Se houver atrasos nos repasses (definir um prazo) que comprometam a execução do objeto;
- c) Em casos fortuitos, tais como guerra, tempestades, inundações e incêndio, que possa interferir diretamente na execução do objeto, comprovado com laudo de vistoria pela CONCEDENTE ou Órgãos Oficiais.

II - DA RESCISÃO COM ÔNUS:

Ocorrendo descumprimento de quaisquer das cláusulas previstas neste instrumento, o mesmo poderá ser rescindido ex-offício pela CONCEDENTE interrompido os repasses para que até 30 (trinta) dias seja apresentada defesa, e ainda nos casos em que a PROPONETE:

- a) No curso desta parceria, possa ter sido declarada omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada com uma das três esferas de governo, inclusive com a administração indireta;
- b) Indicar como dirigente durante a vigência do termo de fomento, membro do Ministério Público ou agente público de Órgão ou entidade da Administração Pública de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
- c) Ter julgadas irregulares prestações de contas dos últimos 05 (cinco) anos, pela Administração Pública direta e indireta, federal, estadual ou municipal, no curso desta parceria;
- d) Não ter sanado em tempo hábil as irregularidades que motivaram a rejeição de contas, e não forem quitados os débitos que lhe foram eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revistas à decisão, das contas julgadas irregulares, pela Administração Pública direta ou indireta, federal, estadual ou municipal, no curso desta parceria;
- e) Receber, durante a vigência desta parceria, punição de suspensão de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, e ou ter sido declarada inidônea para licitar ou contratar com o poder Público;
- f) Tenha entre seus dirigentes pessoas cujas contas relativas às parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 08 (oito) anos;
- g) Tenha entre seus dirigentes pessoa julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação.





- h) Tenha dirigentes suspensos dos direitos políticos de três a dez anos, conforme o caso, e proibidos de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de três a dez anos, conforme o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente termo de fomento será publicado na imprensa oficial, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, cumprindo o disposto no art. 38 da Lei Nº 13.019 de 31 de Julho de 2014.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS ANEXOS

Faz parte integrante, anexo, e indissociável deste instrumento o Plano de trabalho, na forma do art.22 da Lei Nº 13.019 de 31 de Julho de 2014.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

As partes elegem o foro da comarca de Imbituba para esclarecer dúvidas de interpretações deste instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente, nos termos do art. 109 da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÃO FINAL

E por estarem acordados com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente instrumento em 01 (uma) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas abaixo que também subscrevem.

Imbituba-SC, ... de ... de 2025.

Adriano dos Passos Silva
Secretária Municipal de Saúde
CONCEDENTE

[identificar representante legal OSC]
Presidente da ...
PROPONENTE





PREFEITURA
IMBITUBA

Secretaria Municipal de
Segurança Pública, Trânsito
e Fiscalização

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

